DFD- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	
Orgão:	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda:	
Nome: CRISTIANE VIVIAN STOLARSKI	**Matricula:**
E-mail: comprassaude@belmonte.sc.gov.br	**Telefone:**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO 5 UNIDADES DE IODO LUGOL 2% (FRASCOS DE 100 ML) E 5 UNIDADES DE ÁCIDO ACÉTICO 5% (FRASCOS DE 100 ML), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EXAMES E ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO, CFE. DCTOS.

2. Justificativa da necessidade da contratação e sua solução (entre as disponíveis no mercado, assim como a razão da escolha do contratado):

A presente solicitação de aquisição de Iodo Lugol 2% e Ácido Acético 5%, em frascos de 100 ml, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos atendimentos realizados nas unidades do Fundo Municipal de Saúde. Tais insumos são amplamente utilizados em procedimentos clínicos, especialmente em exames de rastreamento e diagnóstico, como a inspeção visual do colo do útero, sendo fundamentais para a detecção precoce de alterações e agravos à saúde.

A ausência desses materiais pode comprometer a realização de atendimentos essenciais, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a aquisição visa assegurar condições adequadas de trabalho às equipes de saúde, bem como a manutenção das ações de prevenção e promoção da saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como a integralidade e a continuidade da assistência.

Ressalta-se, ainda, que foi realizada consulta aos consórcios públicos CINCATARINA e CONDER, não sendo encontrados os referidos itens disponíveis para aquisição por meio dessas entidades, o que reforça a necessidade de compra direta pelo município.

Assim, a compra dos referidos itens mostra-se necessária e indispensável para o bom funcionamento dos serviços de saúde pública municipal

3. Justificativa da Escolha da Solução:(demonstrar que a alternativa escolhida para atender à necessidade da Administração Pública é a mais vantajosa, eficiente e adequada. Essa justificativa deve ser baseada em critérios técnicos, econômicos e operacionais, garantindo a otimização dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população)

A solução escolhida consiste na aquisição de Iodo Lugol 2% e Ácido Acético 5%, insumos indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos e exames de rastreamento nas unidades de saúde do município.

Do ponto de vista técnico, trata-se de materiais padronizados e amplamente utilizados na prática assistencial, especialmente em procedimentos de prevenção e diagnóstico, atendendo às exigências sanitárias e garantindo a segurança dos atendimentos realizados pelas equipes de saúde.

Sob o aspecto econômico, a opção pela aquisição direta dos insumos mostra-se mais vantajosa, considerando o baixo custo unitário, a compatibilidade com os preços de mercado e a inexistência de alternativas mais econômicas que atendam à mesma finalidade. A escolha do fornecedor baseou-se em proposta com valor adequado e dentro dos parâmetros praticados, assegurando economicidade à Administração Pública.

No que se refere ao aspecto operacional, a aquisição dos produtos garante a continuidade dos serviços prestados, evitando a interrupção de atendimentos essenciais à população. Além disso, os itens possuem fácil armazenamento, manuseio e reposição, o que contribui para a eficiência na gestão dos insumos nas unidades de saúde.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens ou serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais e demonstrada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

A contratação dos serviços se baseia na lei geral de licitações n 14.133/2021, conforme art. 75, inciso II, que consta:

> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência

A fundamentação também se baseia conforme orienta o Decreto Municipal nº 210/2025, de 10 de outubro de 2025, que altera o Decreto Municipal 99/2025, de 29 de maio de 2025:

> Art. 1º. Fica alterado o disposto no § 4º e nos incisos I e II do art. 71 do Decreto Municipal nº 099/2025, de 29 de maio de 2025, que passa a contar com o seguinte teor:
> *Art. 71...*
> *§ 4º Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores até ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e*

demais casos previstos no Inciso III, do art. 70 da Lei 14.133/2021 será exigida do contratado a documentação mínima, qual seja:
I – para contratação de bens a Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede de domicílio da empresa, Cartão do CNPJ para fins de comprovação do ramo de atividade;
II - Para contratação de serviços além dos documentos citados no inciso I deste Parágrafo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Federais (conjunta).

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública

4. Quantidade de material ou serviço a ser contratada:

N°	ITEM	Quantidade
1	Iodo Lugol 2%, frasco com 100 ml	5 UNIDADES
2	Ácido Acético 5%, frasco com 100 ml	5 UNIDADES

5. Prazo para início do Fornecimento/ou execução de serviços:(definir o prazo dentro do qual o contratado deverá iniciar a entrega dos bens ou a execução dos serviços após a formalização da contratação, como deverá ser executado, locais de entrega e como deverá ser realizado ou entregue o bem ou serviço)

A empresa deve realizar o fornecimento em até 07 (SETE) dias, após a emissão da SF.

6. Necessidade publica a ser atendida:

Atender à demanda contínua das unidades do Fundo Municipal de Saúde quanto à realização de procedimentos clínicos e exames de rastreamento, especialmente voltados à prevenção e diagnóstico precoce de agravos à saúde da população. A disponibilização de insumos como Iodo Lugol 2% e Ácido Acético 5% é essencial para garantir a execução adequada desses atendimentos, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados, a redução de riscos à saúde e a promoção da atenção integral aos usuários do sistema público de saúde.

7. valor estimado da contratação/ despesa:

R$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REIAS)

8. Definição do valor estimado (com base na pesquisa de preço realizada):

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Iodo Lugol 2%, frasco com 100 ml	5 UNIDADES	R$ 293,50
2	Ácido Acético 5%, frasco com 100 ml	5 UNIDADES	R$ 211,00
		Total	R$ 504,50

9. Justificativa de escolha do fornecedor:

fornecedor selecionado foi a empresa FARMACIA DE MANIPULAÇÃO FORMULARIUM, inscrita no CNPJ nº 73.871.253/0001-04, com sede na Rua Francisco Lindner, nº 107, Município de Joaçaba – SC. A

escolha fundamenta-se na apresentação do menor preço entre as propostas válidas obtidas na pesquisa de mercado, evidenciando-se como a opção mais vantajosa e adequada para a Administração, garantindo competitividade, economicidade e regularidade na contratação.

CONSIDERANDO que:

1. Foi realizada a minuciosa pesquisa de preços, assim como a publicação no site oficial do Município de Belmonte;
2. Nos casos de contratações para entrega imediata, contratações em valores de até ¼ (um quarto) do limite de dispensa de licitação para compras em geral e demais casos previstos, atendendo o disposto no art. 71, §4, I do Decreto 210/2025 que altera o Decreto nº 99/2025.
3. O procedimento de dispensa eletrônica poderá ser dispensado, desde que haja justificativa formalizada pela autoridade competente, e desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, conforme disposto no §1º do Art. 72 do Decreto nº 99/2025, caracterizando o caráter de inviabilidade técnica.

Com base no §1º do Art. 72 do Decreto nº 99/2025, solicita-se à Autoridade que aprove a dispensa

10. Indicação do(s) responsável(s) por compor os Estudos Preliminares (TR,ETP), bem como da fiscalização e acompanhamento dos serviços:

Leonardo Wrosnki Frozza – Agente Administrativo - FMS

Juliana Scaranti – Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Vivian Stolarski – Coordenadora FMS

Responsável pela elaboração do Documento de Formalização de Demanda

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO WRONSKI FROZZA
Data: 07/05/2026 13:09:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Wrosnki Frozza
Agente Administrativo

De acordo, encaminhe-se para análise e providências

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE VIVIAN STOLARSKI
Data: 06/05/2026 17:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cristiane Vivian Stolarski
Cordenadora - FMS

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SCARANTI
Data: 06/05/2026 15:31:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Scaranti
Secretária Municipal de Saúde

Belmonte-SC, 22 de Abril de 2026